



Número: **0801387-28.2020.8.14.0009**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Plantão Cível de Bragança**

Última distribuição : **16/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA (AUTOR)			
ESTADO DO PARÁ (REU)			
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA (REU)			
PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
17251716	17/05/2020 18:28	Decisão	Decisão

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, por seu representante nesta Comarca aforou AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de tutela antecipada *inaudita altera pars* demandando ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público, representado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, HELDER BARBALHO, bem como pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, com endereço na Rua dos Tamoios, nº 1671, bairro Batista Campos, CEP66.025-540, e MUNICIPIO DE TRACUATEUA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. TAMARIZ CAVALCANTE, bem como pela Secretária de Saúde, Exma. Sra. LUENE GLINS CUNHA ou pela atual ocupante do cargo de Procuradora Geral do Município, com sede na Av. Mário Nogueira de Sousa, S/N -Centro, cidade de Tracuateua-PA, representados todos os organismos réus devidamente identificados e com sede de funcionamento indicados nos autos.

Diz a representante do Ministério Público que do dia 02 de dezembro de 2019, por volta de 11:00 horas, a Promotora de Justiça dra. AMANDA LUCIANA SALES LOBATO visitou o Hospital Municipal de Tracuateua/PA, verificando que o hospital atende urgência e emergência, porém há pouca quantidade de material e equipamentos; na sala de triagem, havia somente três macas em estado precário e ausência de ventilação adequada; o centro cirúrgico está interditado e virou depósito; diariamente há apenas um médico (clínico geral) no atendimento; trabalham no local cerca de 70 funcionários, sendo 50% pertencente ao quadro do Estado do Pará e os demais pertencentes ao quadro do município; são atendidas cerca de 50 (cinquenta) pessoas diariamente; o laboratório está sem coleta desde o mês de setembro; a sala de raio-x não funciona aos finais de semana; apenas recentemente foi contratada empresa de coleta de lixo hospitalar; o hospital possui 15 leitos, sendo 03 leitos de pediatria, 04 leitos de clínica médica feminino, 04 leitos de clínica médica masculino e 04 leitos obstétricos; o bloco cirúrgico está interditado; vários equipamentos novos estavam entulhados em caixas no centro cirúrgico e no corredor do hospital; não há parto cirúrgico, apesar da existência de leitos; a caixa d'água não recebe manutenção; não usam o sistema hórus na farmácia, o controle do medicamento é feito em fichas manuais; muitas caixas de medicação estão vazias, demonstrando inadequado abastecimento; as janelas da cozinha estão sem telas de proteção, as panelas estão desgastadas e algumas quebradas; faltam armários para guardar alimentos, assim como só há um freezer para guardar todos os congelados; a existência de infestação de pombos no telhado, gerando risco de doenças infectocontagiosas as pessoas; o muro do hospital muito baixo, gerando grande risco de furtos.

Desta forma, encontra-se o Hospital Municipal em situação precária.

Acrescente-se a situação do Hospital ao contexto atual da Pandemia de Covid 19, que afeta o mundo todo e, no Brasil e Estado do Pará, já se fala em novo epicentro da Pandemia em decorrência do crescente número de casos de infecção e óbitos.

O Município de Tracuateua informou ao Ministério Público, mediante ofício, que solicitou ao Estado do Pará medicação para disponibilizar à população conforme protocolos médicos, porém nada receberam, afirmando também que possuíam apenas azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, sem no entanto especificar a quantidade, que estavam em procedimento de licitação.

O Ministério Público verificou no site do Município de Tracuateua as licitações realizadas e em curso, tendo verificado que portal do município consta apenas uma dispensa de licitação para compra de materiais técnicos hospitalares: <https://tracuateua.pa.gov.br/dispensa-no-001-2020-aquisicao-emergencial-de-materiais-tecnico-hospitalares-e-correlatos>, e na página da Prefeitura de Tracuateua consta a realização de uma licitação para aquisição de medicamentos, ocorrida no dia 22/04/2020, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2020,

porém em forma de pregão presencial, quando na verdade deveria ter sido realizada como pregão eletrônico.

Assim, afirma o Ministério Público que os gestores municipais praticaram um ato nulo ao realizar uma licitação na modalidade pregão presencial, visto que já deveriam ter se adequado ao pregão eletrônico que passou a ser obrigatório desde o dia 06/04/2020 para os municípios entre quinze a cinquenta mil habitantes, como é o caso de Tracuateua que tem cerca de 30.000 habitantes.

Além disso, no presente ano o município recebeu repasses federais em milhões de reais no período de janeiro a maio de 2020, somente para investimentos em saúde pública, bem como outras receitas desvinculadas que podem ser direcionadas para a saúde e assistência social nessa época de pandemia que afeta diretamente a população, conforme informações coletadas do site por Portal Transparência da Controladoria Geral da União pelo Parquet. Assim, afirma a dra. Promotora de Justiça que o Estado precisa auxiliar o município de Tracuateua por meio de fornecimento de insumos e EPIs para o enfrentamento à pandemia, e o município precisa investir os recursos públicos já recebidos para aquisição de medicamentos, EPIs e contratação de pessoal, caso seja necessário. Ressalta que a presente ação não visa a obrigar a prescrição de medicações, máxime a hidroxiquina, fármaco que tem sido objeto de embates nos meios médicos e políticos, mas de disponibilizar dentro das Unidades de Saúde um leque de medicamentos que o médico, único com capacidade técnica de avaliação caso a caso, poderá prescrever aquilo que entender mais conveniente ao seu paciente, de forma que possam ser minimizados os casos graves e, assim, diminuir a demanda que já está esgotada nos leitos hospitalares e de UTI. Requer, por fim, medida liminar determinando que os Requeridos ESTADO DO PARÁ e MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, no prazo de 15 (quinze) dias, realizem o fornecimento dos medicamentos azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, hidroxiquina, difosfato de cloroquina e tamiflu para as Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Tracuateua, a fim de que a medicação possa ser disponibilizada de acordo com os critérios e avaliações médicas, sob pena de multa diária, bem como multa pessoal aos gestores públicos, em seu patamar máximo, por ato atentatório à dignidade da justiça em caso de descumprimento da tutela de urgência requerida. Ainda, requer que o município de Tracuateua comprove que investiu os recursos da média e alta complexidade recebidos neste ano de 2020 para estruturar o hospital, bem como que seja compelido a continuar investindo para atender os pacientes de Covid-19, visto que vem recebendo recursos para essa obrigação. A citação dos réus para responderem, querendo, aos termos da ação, sob pena de revelia. É o relatório que reputo necessário. Decido: A Constituição da República assegura a todos o direito à saúde, constituindo dever do Estado, como não poderia ser de outra forma (arts. 6º, 196 e 230). Com efeito, dispõe a Carta da República no art. 196: ***A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.***

Diversa não é a orientação esposada na Constituição do Estado do Pará, especialmente nos artigos 263 e 264. No caso concreto, os documentos que acompanham a inicial demonstram o *fumus boni juris* no pleito do Ministério Público, que reclama o atendimento aos direitos fundamentais à saúde da população, conforme a Constituição Federal. É certo que grande parte das pessoas que residem no Município de Tracuateua são vulneráveis, inclusive parcela em meio rural, e dispõe de poucos recursos inclusive para deslocamento até o meio urbano para tratamento médico. É inaceitável, pois, que pacientes não tenham acesso à necessária assistência farmacêutica, em tempo hábil, pela ausência de medicamentos nas unidades de saúde locais e Hospital Municipal, o que causa risco de danos à saúde e à vida dessas pessoas. Ausência de medicação disponível equivale à própria negativa do direito à saúde, constitucionalmente assegurado. O *periculum in mora* se apresenta ostensivo na iminência de riscos de danos irreversíveis à saúde da população residente no Município, ante a gravidade da doença que vitimiza milhares de pessoas em nosso país.

A ausência de medicamentos disponíveis para o tratamento da população do

Município, pois, impõe a atenção dos Poderes Públicos para o caso, pela violação de seus direitos fundamentais à vida e à saúde. Resta claro da análise dos documentos acostados aos autos que a disponibilização de medicamentos e os investimentos no Hospital Municipal são necessários para a VIDA dos pacientes, e que a recusa dos requeridos caracteriza GRAVE violação dos direitos humanos fundamentais, à saúde e dignidade humana. Por estes fundamentos, entendo desnecessária a justificação prévia do alegado e **concedo a medida postulada em caráter liminar e com feitos *erga omnes***, para que os Requeridos ESTADO DO PARÁ e MUNICIPIO DE TRACUATEUA, no prazo de 15 (quinze) dias, realizem o fornecimento dos medicamentos azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, hidroxocloroquina, difosfato de cloroquina e tamiflu para as Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Tracuateua, a fim de que a medicação possa ser disponibilizada de acordo com os critérios e avaliações médicas, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), bem como multa pessoal aos gestores no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), além de delito de desobediência (art. 330, do Código Penal) e responsabilidade por improbidade administrativa. Determino, ainda, em sede liminar, que o município de Tracuateua comprove que investiu os recursos da média e alta complexidade recebidos neste ano de 2020 na estruturação do Hospital, e continue investindo no atendimento aos pacientes de Covid-19, visto que vem recebendo recursos para essa obrigação, em igual prazo e sob as mesmas penas.

Determino a expedição dos atos necessários ao imediato cumprimento da medida, devendo a Secretaria Judicial utilizar de todos os meios para a remessa ao Juízo deprecado desta decisão, como e-mail institucional; **a citação dos demandados, nos seus representantes legais**, para responderem aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Intimem-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO DE MANDADO LIMINAR E DE CITAÇÃO. Bragança, 17 de maio de 2020 **Roberto Ribeiro Valois** Juiz de direito plantonista